

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Tucano



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

- LEI Nº 588-2026 -REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DO MAGISTÉRIO
- LEI Nº 589-2026 -ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 33-AUXÍLIO UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS



LEI Nº 588-2026 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS BASE DO MAGISTÉRIO



GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 588, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Reajusta os vencimentos-base dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Tucano-BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO – BA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano, faço saber que a Câmara Municipal de Tucano aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 12,15% (doze vírgula quinze por cento) nos vencimentos-base dos integrantes do Quadro dos Profissionais do Magistério do Município de Tucano.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta do orçamento fiscal vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado proceder a suplementação necessária para acorrer às despesas previstas no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tucano, 06 de março de 2026.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI Nº 589-2026 – ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 33–AUXÍLIO UNIFORME DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS



GABINETE
DO PREFEITO

LEI Nº 589, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

“Altera a redação do art. 33 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 528, de 05 de abril de 2024, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Tucano, faço saber que a Câmara Municipal de Tucano aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 33 da Lei Municipal nº 528 de 05 de abril de 2024, que trata da Vantagem do Auxílio Uniforme para os Guardas Civis Municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. O Auxílio Uniforme, assegurado anualmente, a todo Guarda Civil Municipal, correspondente a 110% (cento e dez por cento) do vencimento inicial da carreira, destina-se à aquisição de uniforme, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI) necessários e apropriados ao desempenho das funções institucionais da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Auxílio Uniforme **poderá** ser concedido:

I – em pecúnia, a título indenizatório, para aquisição, das peças que compõem o fardamento, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), observados os padrões regulamentares fixados pelo Comando; ou

II – mediante fornecimento direto, total ou parcial, pelo Município, das peças que compõem o fardamento, acessórios e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02



regulamento.

§ 2º Na hipótese de fornecimento direto pelo Município, poderá este realizar processo licitatório ou outro procedimento legalmente admitido para aquisição dos itens, observadas as especificações técnicas definidas em regulamento próprio.

§ 3º Considera-se fardamento, para os fins deste artigo, calça, camiseta, gandola, coturno, cobertura, cinto tático, capa de colete e coldre de polímero, confeccionados de acordo com modelo estabelecido em norma municipal aplicável à instituição e demais regulamentos.

§ 4º Quando concedido em pecúnia, o Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal a título de indenização, não se incorporando, em hipótese alguma, ao vencimento, nem servindo de base de cálculo para qualquer outro benefício, tampouco integrando a base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§ 5º O Auxílio Uniforme, quando pago em pecúnia, será concedido anualmente, podendo ser parcelado entre os meses de fevereiro a julho de cada ano, conforme disponibilidade orçamentária e regulamentação específica.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCANO, 06 DE MARÇO DE 2026.

RICARDO MAIA CHAVES DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 184, Centro, Tucano, BA, 48790-000
Fone 75 3272-2181 - CNPJ nº 13.810.312/0001-02